

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.753/2024.
DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº004/2024 - Data: de 11
de janeiro de 2024.

SÚMULA: “Proíbe a cobrança de valores para a emissão de segunda via das contas de consumo em aberto por parte das empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer valor pela emissão de segunda via das contas de consumo em aberto, emitidas por empresas públicas ou privadas que adotam o sistema de cobrança através de fatura impressa.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se às contas de consumo de água, energia elétrica, gás natural, telefonia fixa e móvel, internet, televisão por assinatura e demais serviços públicos ou privados de consumo.

Art. 2º A emissão de segunda via das contas de consumo em aberto deverá ser feita de forma gratuita, mediante requerimento do interessado, que deverá apresentar os documentos necessários para a identificação e a comprovação da necessidade da segunda via.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável à penalidade de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada conta de consumo em aberto para a qual foi cobrada a emissão de segunda via.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.01.11 14:39:18
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Lei de autoria dos **Vereadores Enfermeiro Zé Carlos, Maciel do Dog, Professor Fabiano Fubá, Professor Hélio, Professor Léo e Sandro do Proteção.**